

SINDICATO MOTORISTAS AJUD EMP AUTONOMOS DE CARGA DA REGIAO DOS LAGOS/COOPERAUTO, CNPJ n. 00.368.582/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALERIA BRAGA VIEIRA;  
E

SINDICATO COM HOT REST S IND ALIM AFINS RIO DAS OSTRAS, CNPJ n. 39.224.159/0001-25, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELO AYRES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas e Ajudantes de Transportes de Cargas em Geral**, com abrangência territorial em **Casimiro de Abreu/RJ e Rio das Ostras/RJ**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS E REAJUSTES SALARIAIS**

A partir de 1º de maio de 2011, todos os empregados representados pelo Sindicato laboral, ora conveniente, vinculados às empresas integrantes da categoria econômica acima especificada, terão reajustados seus salários nominais em 7% (Sete por cento), percentual que deverá incidir sobre o salário-base auferido em maio de 2010, devendo ser respeitados os pisos salariais estabelecidos na cláusula 2ª abaixo.

#### **CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL**

<b>Motorista de Carreta</b>	<b>R\$ 1.257,00</b>
<b>Operador de Guindaste</b>	<b>R\$ 1.351,00</b>
<b>Supervisor</b>	<b>R\$ 1.409,00</b>
<b>Motorista de Caminhão Munk</b>	<b>R\$ 1.260,00</b>
<b>Motorista de Caminhão</b>	<b>R\$ 1.006,00</b>
<b>Motorista de Caminhão Basculante</b>	<b>R\$ 1.006,00</b>
<b>Motorista de Utilitário</b>	<b>R\$ 849,00</b>
<b>Motoboy</b>	<b>R\$ 849,00</b>
<b>Operador de Empilhadeira</b>	<b>R\$ 849,00</b>
<b>Op. De Pá Mecânica, Op. Retro – Escavadeira</b>	<b>R\$ 1.065,00</b>
<b>Ajudante de Caminhão Frigorífico Externo</b>	<b>R\$ 704,00</b>
<b>Ajudante de Caminhão</b>	<b>R\$ 704,00</b>
<b>Gerente de Pátio</b>	<b>R\$ 1.111,00</b>
<b>Conferente</b>	<b>R\$ 812,00</b>
<b>Auxiliar de Conferente</b>	<b>R\$ 637,00</b>
<b>Auxiliar de Escritório</b>	<b>R\$ 779,00</b>
<b>Ajudante de Serviços Gerais Interno</b>	<b>R\$ 637,00</b>
<b>Faxineiro, Copeiro, Continuo e Vigia</b>	<b>R\$ 630,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que já praticam pisos salariais iguais ou superiores aos contidos no *caput* da cláusula 2ª, aplicarão o índice de 7% (Sete por cento) estabelecido na cláusula 1ª.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DO INDICE**

É facultada a compensação do reajuste neste ato fixado, ante as antecipações pagas espontaneamente ou por acordo, no decurso compreendido entre junho/2010 e abril/2011.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES**

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento que deverão conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos efetuados.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS**

Os descontos salariais serão admitidos, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo, avaria de carga ou qualquer outra espécie de dano, se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com obtenção do Boletim de Ocorrência serão suportadas pelas empresas.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÕES ESPONTANEA**

Os benefícios concedidos espontaneamente pelas empresas, resultantes apenas de liberalidade unilateral do empregador, terão caráter meramente indenizatório e duração conforme a conveniência do cedente.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

Deverão os empregadores obedecer a jornada de trabalho da presente categoria profissional, a qual é de 44 horas semanais, sendo que as horas excedentes devem ser quitadas com o acréscimo de 50% sobre a hora normal.

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS E MODALIDADES**

As horas adicionais prestadas pelo empregado, excedentes de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias, poderão ser objeto de compensação, reduzida a jornada em outro dia, desde que a mencionada redução da carga horária seja procedida no mês subsequente ou, no máximo, em até 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A soma da jornada diária com as horas extras eventualmente realizadas, não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão contratual, qualquer que seja a modalidade, iniciativa do empregador, pedido de demissão do empregado ou justa causa de ambos, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os domingos, feriados e a primeira hora extra diária não poderão ser objeto do Banco de Horas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Sindicato Laboral terá acesso às empresas para fiscalizar o cumprimento do referido banco de horas, devendo comunicar com antecedência ao Sindicato patronal, e este por sua vez entrará em contato com a empresa que agendará a visita em até 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - MODALIDADE DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**

Única e exclusivamente quanto ao segmento de transporte de leite, água e derivados, fica assegurado o pagamento de 2 (duas) horas extras, por dia de viagem, pagamento esse devido apenas aos motoristas e ajudantes que empreendem viagens.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam excluídas da obrigação consignada na presente Cláusula as empresas de transporte de leite, água e derivados que, além do salário-base, paguem comissões ou gratificações, ou prêmios, desde que quaisquer das citadas verbas cubram o valor de 2 (duas) horas extras por dia de viagem

### **Prêmios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULO DE 02 ANOS ININTERRUPTA**

O empregado que já tenha completado 2 (dois) anos de vinculação ininterrupta à mesma empresa receberá, a título de prêmio por tempo de serviço, percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial fixado para os ajudantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prêmio acima não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado completar o biênio ininterrupto aqui mencionado, salientando-se que tal prêmio não será devido cumulativamente

### **Ajuda de Custo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIARIAS DE VIAGEM**

As diárias pagas nas ocasiões em que são empreendidos deslocamentos superiores a 100 km, sempre a título de reembolso de despesas com refeições e pernoites, são ratificadas nos valores a seguir explicitados:

<b>ALMOÇO</b>	<b>R\$ 12,00;</b>
<b>JANTAR</b>	<b>R\$ 12,00;</b>
<b>PERNOITE</b>	<b>R\$ 30,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que fornecem Tiquete-Refeição, Cesta Básica ou Vale-Alimentação estão isentas de reembolsar a parcela correspondente ao almoço, nas hipóteses de deslocamentos superiores a 100 km.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado que empreender viagem superior a 100 km, somente fará jus ao pagamento do jantar, caso retorne à sede da empresa após às 20 horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado que empreender viagem superior a 100 km, somente fará jus ao pagamento do pernoite na hipótese de não retornar à sua residência no mesmo dia em que iniciou sua jornada de trabalho.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TIQUETE REFEIÇÃO**

Fica majorado o valor do Tiquete-Refeição para **R\$12,00 (Doze Reais)**, por dia de trabalho efetivo, concedido a todos os empregados de acordo com os benefícios e entendimentos disciplinados na Lei que instituiu o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam excluídas da obrigação, face à concessão do Tiquete-Refeição, as empresas que têm refeitório e fornecem refeição, e também aquelas que optarem por fornecer aos seus empregados Cesta Básica de Alimentos ou Vale-Alimentação, por mês, hipótese em que o valor da Cesta ou Vale-Alimentação não poderá ser inferior ao custo total do Tiquete-Refeição mensal, sempre em conformidade com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNERAL**

As empresas concederão ao dependente, assim nomeado e considerado pela Previdência Social, auxílio-funeral no valor total único equivalente a um salário-mínimo e meio nacional, em caso de morte natural ou de acidente de trabalho do empregado, mediante a apresentação do Atestado de Óbito.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas comprometem-se a fornecer, aos empregados admitidos na vigência do presente ajuste, cópia do Contrato de Trabalho.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO**

Nas homologações dos distratos, serão rigorosamente cumpridos os prazos estabelecidos na Lei nº 7.855, de 24/10/89, inclusive no tocante às multas previstas na citada norma. Nas aludidas ocasiões, os documentos exigidos serão unicamente aqueles discriminados na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 21 DE JUNHO DE 2002, DA SRT - SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - AUSENCIA DO TRABALHADOR NA**

## **HOMOLOGAÇÃO**

Havendo ciência expressa do empregado face ao dia, hora e local em que deverá ser realizada a homologação da rescisão contratual, o Sindicato laboral fornecerá documento hábil, nos casos em que dita homologação for obstada por ausência do empregado.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os agendamentos deverão ser solicitados em formulário próprio via e-mail ou Fax, não será admitido o agendamento via telefone.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PREVIO**

As empresas comunicarão aos empregados, por escrito, os motivos de sua dispensa, na hipótese de justa causa, procedendo de maneira idêntica ante as medidas disciplinares aplicadas.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATRIBUIÇÃO DO MOTORISTA AUTONOMO**

Entre o proprietário de veículo de carga, carreteiro autônomo, que se agregar ou tenha se agregado a uma empresa de transportes para realizar, com seu veículo, operação de transporte de cargas, assumindo os riscos e/ou gastos da operação de transporte (tais como combustível manutenção, peças, desgaste, avaria do veículo etc.), e as empresas ora representadas pelo Sindicato patronal, não haverá, em qualquer hipótese, relação de emprego, na acepção legal do termo, não podendo o referido proprietário de veículo se beneficiar de quaisquer direitos previstos na lei celetista ou de quaisquer Convenções Coletivas já firmadas pelos Sindicatos convenentes, independentemente da forma de pagamento. Encontra-se, assim, o proprietário do veículo de cargas agregado taxativamente excluído da categoria profissional do Sindicato ora acordante, seguindo-se o determinado na Lei nº 7.290, de 19/12/84 e na Lei 11.442, de 05/01/2007.

### **Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS DISCIPLINARES PARA MOTORISTA**

Os empregados que exercem a função de motorista, qualquer das modalidades, deverá cumprir as determinações abaixo, observada a respectiva adequação à espécie de veículo conduzido e ao transporte realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo, ainda, levar imediatamente ao conhecimento da empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de cargas, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe forem confiados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo, após esgotados os recursos cabíveis, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO :** O motorista deverá cumprir fielmente todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação complementar e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ficando sob sua exclusiva responsabilidade as penalidades e medidas administrativas decorrentes da inobservância de qualquer desses preceitos, quando forem esses deveres e responsabilidade do condutor.

Ocorrendo o fato descrito no parágrafo quarto, a empresa se obriga, de imediato, a comunicar ao motorista o recebimento do Auto de Infração, facultando-lhe o direito de recurso em todas as instâncias, a ser interposto contra a autoridade de trânsito que impôs a penalidade.

Para a perfeita realização do trabalho, as empresas colocarão, à disposição do motorista, numerário e demais apetrechos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas ao final da viagem ou trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros nos veículos e propriedade da Empresa sem expressa autorização do empregador. A comprovada inobservância face à mencionada proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.

### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERENCIA**

Sempre que a transferência for do interesse exclusivo do empregado e por solicitação deste, com a chancela do seu Sindicato, estará isento o empregador dos adicionais previstos em Lei.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE**

Nas hipóteses de demissão sem justa causa, as empregadas, ao receberem a comunicação da dispensa, deverão comunicar às empresas, por escrito, seu estado de gravidez, caso estejam nesta condição, sob pena de perda dos direitos alusivos à estabilidade.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE NO TRABALHO**

Será concedida estabilidade provisória de 12 (doze) meses, a iniciar-se imediatamente após a alta da licença previdenciária, aos empregados acidentados no trabalho e contratados por prazo indeterminado

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA**

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria e que contem 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, desde que sejam comunicadas por escrito das circunstâncias acima, a manutenção do emprego ou o pagamento do salário nominal, durante o período que faltar para a aposentadoria, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, extinção do estabelecimento ou motivo de força maior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Só farão jus à garantia de emprego e ao recebimento do salário nominal, durante o período que faltar para a aposentadoria, os empregados que, atendidos os requisitos constantes no *caput* desta Cláusula, comuniquem por escrito à empresa sobre sua situação.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Os acordos de prorrogação e compensação de horário de trabalho, pactuados na conformidade do que dispõe o artigo 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), têm reconhecidos seus efeitos a partir da vigência da presente Convenção, respeitados os acordos de compensação ainda em vigor.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS ENTRE JORNADAS**

Entre duas jornadas de trabalho deverá ser observado um intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso conforme dispõe o artigo 66 da CLT.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - UNIFORME**

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes para o trabalho, quando exigido seu uso, em número de 2 (dois) por semestre. A não conservação do aludido vestuário implicará a concessão de uniforme excedente à quantidade ora estabelecida, mediante o respectivo desconto no salário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Somente serão admitidos descontos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado na conservação ou guarda do aludido uniforme.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE AFASTAMENTO**

Por ocasião da rescisão do Contrato de Trabalho, as empresas comprometem-se, sem que o empregado solicite, a fornecer o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), para fins previdenciários, e a Declaração de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO**

Observado o disposto no artigo 545 da CLT, as empresas descontarão, em folha de pagamento, as mensalidades associativas devidas por seus empregados ao Sindicato laboral.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS NAS EMPRESAS**

As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Empregados, quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de fixá-los.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Fica acordado entre as partes que constitui responsabilidade, única e exclusiva, das empresas o desconto em folha de 3% (três por cento) dos trabalhadores beneficiados pela presente Convenção Coletiva em favor do Sindicato laboral sendo paga conforme o procedimento a seguir fixado:

I – As empresas deverão recolher à entidade representativa dos empregados o percentual de 3% (Três por cento) dos empregados de todo o quadro empregatício beneficiado pela Convenção Coletiva, lotado na base regional coberta por esta convenção nos seguintes meses: **JUNHO/2011, SETEMBRO/2011, NOVEMBRO/2011 E FEVEREIRO/2012.**

II – Dito recolhimento dar-se-á em boleto nas seguintes datas: **10/07/2011, 10/10/2011, 10/12/2011 e 10/03/2012.**

III – Ultrapassados 30 (trinta) dias da data fixada para o recolhimento disciplinado nesta Cláusula, será cobrada multa igual a 0,3 (zero vírgula três por cento), por mês em atraso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal/2011 que será recolhida pelas empresas aos cofres da Entidade através de guias bancárias para pagamento até o dia 30/08/2011 devendo ser obedecido os seguintes valores: Empresa que não possuir funcionários pagará o valor de R\$ 30,00; Empresa com 1 até 6 empregados pagará o valor de R\$ 60,00; Empresa com 7 até 10 empregados pagará o valor de R\$ 100,00; Empresa com 11 até 20 empregados pagará o valor de R\$ 250,00; Empresa com 21 até 30 empregados pagará o valor de R\$ 350,00; Empresa com 31 até 40 empregados pagará o valor de R\$ 450,00; Empresa com 41 até 51 empregados pagará o valor de R\$ 550,00; Empresa com 52 até 62 empregados pagará o valor de R\$ 700,00; Empresa com mais de 63 empregados pagará o valor de R\$ 850,00.

## **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DO TRABALHADOR**

OPOSIÇÃO AO DESCONTO face à aludida contribuição, o que poderá ser feito dentro de 30 (trinta) dias a contar do depósito do presente Instrumento na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), através de carta registrada ou protocolada e fax.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OPOSIÇÃO AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Na hipótese, também é facultado às empresas o exercício de OPOSIÇÃO face à aludida contribuição, o que poderá ser feito dentro de 30 (trinta) dias a contar do depósito do presente Instrumento na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), através de carta registrada ou protocolada e fax.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO RODOVIÁRIO**

As empresas reconhecem o dia 25 de julho como “**Dia do Rodoviário**”, ficando assegurada, aos empregados que trabalhem nesse dia, a remuneração em dobro. Podendo ser substituído o seu gozo no dia do aniversário do trabalhador(a).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXTRATOS DO FGTS**

Serão entregues, mensalmente, os extratos das contas vinculadas ao FGTS, quando tais documentos forem enviados pelo agente depositário.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - CONCILIAÇÃO PREVIA**

Institui a Comissão de Conciliação Prévia, que deverá ser apresentada a STE, com os nomes dos membros representantes de cada Sindicato, conforme a Lei.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DA CCT**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, entrará em vigor 3 (três) dias após a entrega da mesma na Superintendência Regional do Trabalho ou no Sistema de Mediação, conforme determina o parágrafo primeiro do Artigo 614 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aquelas empresas que não cumprirem o prazo acima mencionado, ficarão obrigadas ao pagamento de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do empregado que tiver sido diretamente prejudicado pelo não cumprimento tempestivo desta norma coletiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação da penalidade mencionada no parágrafo anterior, somente poderá ocorrer após a notificação da empresa pelo sindicato laboral para que a mesma exerça o seu direito de ampla defesa e do contraditório no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da mesma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de indeferimento da defesa apresentada por parte do empregador ou caso o mesmo permaneça inerte em apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, poderá o sindicato laboral interpor a ação judicial cabível para cumprimento desta norma coletiva, cumulada com a penalidade prevista na presente cláusula.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MOTORISTA AUTONOMO**

A presente Convenção Coletiva não se aplica ao motorista autônomo, agregado às transportadoras, prestando serviços na condução de veículo próprio ou de terceiro.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVEÇÃO**

No caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes desta norma coletiva, fica a parte infratora obrigada a pagar multa de R\$ 545,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais) em favor do Sindicato Laboral. A referida multa será cobrada uma única vez, independente do número de cláusulas descumpridas.

**VALERIA BRAGA VIEIRA**

Presidente

**SINDICATO MOTORISTAS AJUD EMP AUTONOMOS DE CARGA DA REGIAO  
DOS LAGOS/COOPERAUTO**

**MARCELO AYRES**

Vice-Presidente

**SINDICATO COM HOT REST S IND ALIM AFINS RIO DAS OSTRAS**